



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LEI Nº 704, DE 1º DE JULHO DE 2011.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA A, MEDIANTE CONVÊNIO, CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA – AMEUBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal **EVANDRO SCAINI**, no exercício das atribuições emanadas da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de Balneário Arroio do Silva, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante convênio, conceder subvenção social à **Associação Municipal de Estudantes Universitários de Balneário Arroio do Silva – AMEUBAS**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 13.382.703/0001-73, com Sede à Rua Agenor Joaquim Mattos, nº 619, bairro Mangueirinha, município de Balneário Arroio do Silva/SC, Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 695, de 25 de maio de 2011, destinada a custear as despesas com transporte dos estudantes universitários residentes em Balneário Arroio do Silva até a cidade de Criciúma/SC, não gerando responsabilidade ao Município perante despesas com funcionários e fornecedores da entidade beneficiada.

Parágrafo único. Fica a Fazenda Pública Municipal autorizada a despender, com a subvenção social, a importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), no exercício financeiro de 2011, a ser repassada em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Art. 2º Para fazer face ao disposto no art. 1º e parágrafo único, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), no orçamento do município.

§ 1º A entidade, por seu Presidente, deverá prestar contas ao Município da aplicação do repasse a que se refere o Artigo 1º desta Lei, em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, até no máximo, 30 (trinta) dias após sua liberação pela Secretaria de Administração e Finanças, conforme o estabelecido no Termo de Convênio.

§ 2º Não haverá nova liberação de recursos à entidade beneficiada, se esta não fizer a prestação de contas, dentro do prazo estabelecido no referido Termo de Convênio.

§ 3º O Município por sua vez prestará as devidas informações sobre a subvenção social ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

§ 4º Em caso do não cumprimento dos parágrafos acima, a entidade subvencionada, ficará impedida de receber subvenção social em exercícios posteriores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 1º de Julho de 2011.


EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Finanças, em 1º de Julho de 2011.


GELSON ARY TOSS
Secretário da Administração e Finanças